

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 68/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dois dias do mês de março do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuó a  
presente reclamação apresentada por WANDERLEI DE SOUZA  
contra  
SECOR LTDA.

*Geraldo Gomes*  
GERALDO FRANCISCO GOMES LUCENA  
Chefe da Secretaria  
SÓCIO DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13º salário prop., férias proporcionais, horas extras, assinatura da CP e atestado-médico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
981

A.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 68171  
Em 021 3 1971

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dois dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
o sr. WANDERLEI DE SOUZA

operário casado brasileiro, residente  
à rua Santo Antônio, n.º Santo Antônio, (Nacionalidade)  
rua Getúlio Vargas, 1220, n/cidade portador da C.P. — N.º  
72.605, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra  
SECOR LTDA., engenharia

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na localidade de Vendinha, n/município, pelos motivos que  
(Rua e número)  
passa a expor:

- 1 - Iniciou a trabalhar para a reclamada em 11 de dezembro do ano findo, percebendo salário mínimo, quinzenalmente;
- 2 - Em fins de fevereiro foi beneficiado com três dias de atestado médico e, ao retornar para trabalhar, foi-lhe dito que aguardasse vinte dias e, posteriormente, mais dez dias para que voltasse ao trabalho;
- 3 - Findos os dois períodos acima, ao se apresentar novamente no emprêgo, foi então despedido.

R E C L A M A :

Salários (30 dias) . . . . .	Cr\$ 170,40
Aviso prévio . . . . .	Cr\$ 170,40
13º salário prop. (3/12) . . . . .	Cr\$ 42,60
13º salário prop. 70 (1/12) . . . . .	Cr\$ 14,20
Férias proporcionais (4/12) . . . . .	Cr\$ 37,85
Horas extras (20) . . . . .	Cr\$ 17,00
TOTAL:.....	Cr\$ 452,45

AUDIÊNCIA: Designada para o próximo dia 15, às 13,30 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado. EM TEMPO: reclama, ainda, preenchimento da CP, e atestado médico (3 dias).

*Geraldo Souza*  
Chefe de Secretaria

Reclamante

15 20 25

ANSWERING YOUR QUESTIONS

CERTINDO

Montenegro, 2 de 3 de 1971

Geraldo Lucena  
Chefe de Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
SACADO DA SECRETARIA

*D*

P. 68/71

SECOR LTDA.

WANDERLEI DE SOUZA

SECOR LTDA.

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari	quinze		
15	março fluente	treze e trinta	13,30

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 2	março	71.
--------------	-------	-----

04-3-71, às 17,30 hs.

*Geraldo Alves*  
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SECRETÁRIO DA INDUSTRIA

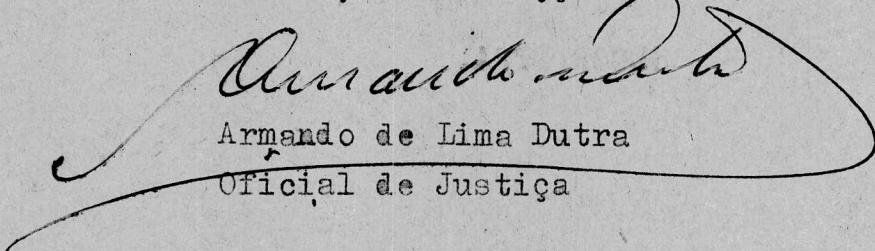
*Harry*

*Élio Machado de Campos*

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a - notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Dr. Flôres, s/nº, sendo - aí, notifiquei a Firma SECOR LTDA., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. ÉLCIO MACHADO DE CAMPOS tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.

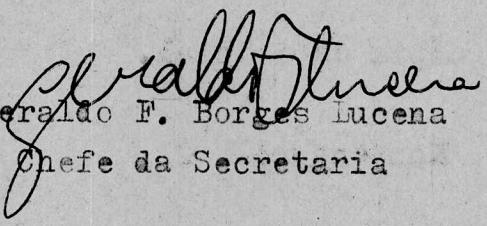
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

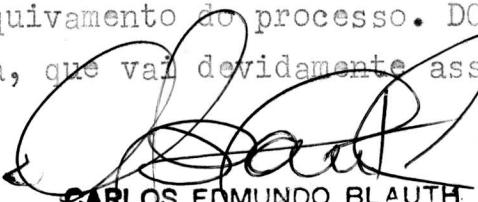


PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
97

PROCESSO N.º 68/71

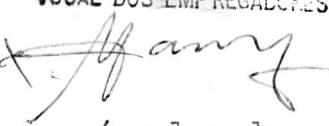
Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: WANDERLEI DE SOUZA, reclamante, e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, assinatura da CP e atestado médico. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Edson Machado de Campos, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 30,00, redobrando do segundo plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os direitos oriundos de seu extinto contrato de trabalho. Custas, R\$ 3,00, pelo reclamante, dispensadas ex-officio. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
p/reclamada

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
SINDICATO DOS METALURGICOS

ARQUIVADO

En 15-3-71.

Geraldo Nunes

CAROLDO FRANCISCO BORGES LUORNA  
Sobr. da M. A. T. A. R. I. A.

Domingos

15-3-71